

ALEXANDRE BERNABÉ  
LENY XAVIER DE BRITO E SOUZA

# PREVIDÊNCIA SOCIAL

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**  
NORMAS E PROCEDIMENTOS

**3ª EDIÇÃO**

**LTR<sup>®</sup>**

*Cadastro Nacional de Informações Sociais*

O Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS é a ferramenta utilizada pela Previdência Social para a concessão dos benefícios previdenciários. É a base de dados que contém todas as informações de vínculos e contribuições dos segurados da Previdência Social.

A partir da Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.1998, passou a ser obrigatório o uso dessa base de dados para a confrontação com os documentos originais apresentados pelos segurados na solicitação dos benefícios.

Nasceu de um convênio firmado entre o Ministério do Trabalho, Ministério da Fazenda (Receita Federal) e Ministério da Previdência e Assistência Social (Dataprev – Centro de Processamento de Dados da Previdência Social), que recolheu e recolhe as informações da rede bancária nacional e da Caixa Econômica Federal, dos vínculos empregatícios e dos recolhimentos feitos dos empregados e avulsos para a montagem e manutenção da base de dados.

Hoje é muito fácil ter acesso ao CNIS. Existem vários meios de conseguir o acesso. O meio mais rápido é através do sítio [www.meu.inss.gov.br](http://www.meu.inss.gov.br). Para conseguir o acesso através desse sítio o segurado deverá responder a 5 perguntas. Caso não acerte as perguntas só será permitida uma nova tentativa depois de 24 horas. Outra forma de conseguir o acesso é solicitando uma senha em qualquer posto do INSS. Essa senha dá acesso direto através do sítio. Outras formas de ter o acesso ao CNIS é para os correntistas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal que tem o acesso através do *internet banking*.

O CNIS deve mostrar todas as contribuições previdenciárias e suas diferentes formas de contribuição. É normal que existam inconsistências no CNIS. Vejamos como as diferentes contribuições aparecem no CNIS e prováveis inconsistências e como devemos proceder caso ocorram:

- **EMPREGADO** – vínculos na CTPS (Carteira de Trabalho)

Aparecem todos os contratos firmados a partir de 1975 em diante. Vínculos anteriores raramente aparecem mas pode acontecer. Devem aparecer as informações do PIS/PASEP, CNPJ da empresa contratante, razão social atual da empresa, data da admissão, data da demissão e a competência da última contribuição da empresa.

#### **PROVÁVEIS INCONSISTÊNCIAS:**

- O vínculo está na CTPS mas não aparece no CNIS. Provavelmente o empregador não efetuou os recolhimentos previdenciários do segurado.
- A data da “demissão” na CTPS é posterior à data da última contribuição no CNIS. O INSS só vai considerar o tempo e o salários de contribuição do vínculo até a última contribuição feita pela empresa.
- As datas de “admissão” e/ou “demissão” anotadas na CTPS são diferentes das datas que estão registradas no CNIS. O INSS vai considerar as datas do CNIS.
- Um ou vários salários de contribuição não aparecem no CNIS. No momento de fazer o cálculo da média para obtenção do salário de benefício, essas contribuições não serão consideradas.
- Indicador PEXT (indica extemporaneidade do vínculo). Esse indicador exige do segurado a comprovação do vínculo.

#### **CONSEQUÊNCIAS:**

Para todas as situações acima citadas, a grande maioria faz com que o pedido de aposentadoria seja “indeferido” por falta de tempo de contribuição pois, lembre-se, o CNIS é a base para a concessão dos benefícios. Então se falta informação ou tal informação é discordante do CNIS, não será considerado. O procedimento correto é verificar essas situações antes de solicitar o benefício e já apresentar os “documentos” que comprovem tais discordâncias. Cabe ao segurado a comprovação de tais informações.

#### **COMO PROCEDER:**

Apresentaremos algumas formas de comprovar tais discordâncias, lembrando que a CTPS não é considerada prova plena por ser passível de falhas ou mesmo irregularidades.

- O caminho mais fácil para comprovar um vínculo seria apresentar ao INSS a RESCISÃO ORIGINAL fornecida pela empresa no desligamento da mesma. A RESCISÃO garante ao INSS a integralidade do TEMPO laborado junto a uma determinada empresa.
- Outra forma de fazer isso seria apresentar os CONTRACHEQUES ORIGINAIS. A vantagem dos CONTRACHEQUES é que além de comprovar o TEMPO do vínculo, também garante o valor do SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO que por ventura não apareça no CNIS.

**OBS:** Como os segurados, em sua grande maioria, não têm por hábito a guarda de tais documentos, vamos apresentar outras possibilidades para a comprovação de um vínculo.

- Verificar se a empresa ainda permanece em atividade. Caso a empresa ainda esteja em atividade, basta solicitar à empresa o ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA DO LIVRO DE REGISTROS acompanhada de declaração fornecida pela empresa, devidamente assinada e identificada por seu responsável, que garantem a comprovação do TEMPO do vínculo firmado junto à mesma. Caso necessite apresentar os SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO que não aparecem no CNIS, bastaria então solicitar também uma RSC (relação de salários de contribuição). A RSC é um formulário padrão que a empresa fornece para a comprovação dos salários de contribuição de um segurado. Caso a empresa tenha sido comprada ou incorporada por outra, isso tudo poderá ser solicitado para a empresa atual que detém toda essa informação.
- Caso a empresa tenha encerrado as suas atividades, existem duas possibilidades: 1) verificar se existe “Massa Falida” da empresa (normalmente, somente empresas de grande porte possuem massa falida). Caso tenha, basta solicitar toda a documentação devida ao “gestor” da massa falida; 2) Tendo ou não massa falida, basta solicitar a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) junto ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) do Ministério do Trabalho. Para tal, basta agendar o atendimento pelo telefone 158 e escolher a delegacia do Ministério mais próxima. O relatório entregue pelo Ministério do Trabalho comprova o TEMPO de vínculo do segurado e dos SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO.
- Como um último recurso, podemos também solicitar junto à Caixa Econômica Federal o EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA DO FGTS, carimbado e assinado por funcionário da CEF. O extrato só comprova o TEMPO do vínculo do segurado.
- CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / FACULTATIVO – quem contribui via “carnê” (GPS)

As contribuições feitas através dos “carnês” (GPS) aparecem no CNIS a partir de 01/1985 até 11/1999 com o título de “Autônomo” ou “Facultativo”. A partir de 12/1999, o termo “Autônomo” passa a ser intitulado “Contribuinte Individual”, já o termo “Facultativo” permanece o mesmo. As contribuições feitas de 1974 a 1984 não aparecem no CNIS. Esse tempo será considerado no ato do pedido do benefício contanto que os “carnês” (GPS) originais sejam apresentados.

Para quem optou pelo Plano Simplificado de 11% a partir de 04/2007, para os códigos 1163 (contribuinte individual) ou 1473 (facultativo), a contribuição aparece no CNIS com uma indicação “LEI123” que caracteriza essa contribuição.

Para quem optou pelo Plano de Baixa Renda de 5% a partir de 09/2011, para o código 1929 (facultativo), a contribuição aparece no CNIS com uma indicação “LEI123” que caracteriza essa contribuição.

**OBS:** Como o indicador “LEI123” é utilizado tanto para os códigos de 11% quanto para o de 5%, deve-se ter o cuidado de identificar o código correto do recolhimento.

#### **PROVÁVEIS INCONSISTÊNCIAS:**

- A GPS está devidamente paga sem que a mesma apareça no CNIS.
- O pagamento da GPS foi feito por um valor inferior ao do salário mínimo da Competência.

#### **CONSEQUÊNCIAS:**

Em qualquer um dos casos descritos acima, o INSS não considera o tempo pago que não aparece no CNIS ou pago a menor.

#### **COMO PROCEDER:**

- Para as Guias pagas que não aparecem no CNIS depois de 01/1985, basta apresentar a(s) guia(s) original(is) devidamente paga(s) no ato da solicitação do benefício. Para o caso de perda ou extravio dessa(s) guia(s), infelizmente, não há o que fazer e o tempo não será considerado.
- Para o período de 1974 a 1984, que normalmente não aparece no CNIS, basta apresentar as guias originais pagas. Para o caso de perda ou extravio dos carnês desse período, é possível solicitar em qualquer posto do INSS um extrato de MICROFILMAGEM. O tempo que constar na MICROFILMAGEM será totalmente aceito para fins de concessão de benefícios.
- Para o(s) caso(s) de pagamento(s) feito(s) abaixo do salário mínimo da competência, para que esse tempo seja considerado, deverá ser solicitado em qualquer posto do INSS uma GPS com o valor da diferença que deixou de ser paga, só assim essa(s) guia(s) será(ão) consideradas pelo INSS.
- **EMPRESÁRIO** – quem contribuiu por carnê e hoje contribui via GFIP

As contribuições feitas como empresário aparecem no CNIS como “Empresário / Empregador” de 01/1985 até 03/2003. De 1974 até 1984 segue a mesma regra do Contribuinte Individual quanto aos “carnês” e à MICROFILMAGEM. A partir de 04/2003 o empresário passa a contribuir via GFIP (pró-labore) e no CNIS passa a aparecer o CNPJ e a razão social da empresa com o “tipo de vínculo” como “contribuinte individual”, caracterizando assim o recolhimento como empresário.

#### **PROVÁVEIS INCONSISTÊNCIAS:**

- A GPS até 03/2003 está devidamente paga sem que a mesma apareça no CNIS.
- O recolhimento feito através da GFIP a partir de 04/2003 não aparece no CNIS.

## CONSEQUÊNCIAS:

Em qualquer um dos casos descritos acima, o INSS não considera o tempo pago que não aparece no CNIS.

## COMO PROCEDER:

- Para as Guias pagas que não aparecem no CNIS depois de 01/1985, basta apresentar a(s) guia(s) original(is) devidamente paga(s) no ato da solicitação do benefício. Para o caso de perda ou extravio dessa(s) guia(s), infelizmente, não há o que fazer e o tempo não será considerado.
- Para o período de 1974 a 1984, que normalmente não aparece no CNIS, basta apresentar as guias originais pagas. Para o caso de perda ou extravio dos carnês desse período, é possível solicitar em qualquer posto do INSS um extrato de MICROFILMAGEM. O tempo que constar na MICROFILMAGEM será totalmente aceito para fins de concessão de benefícios.
- Para o(s) caso(s) de recolhimentos(s) feito(s) através da GFIP que não aparece(m) no CNIS, basta que o empresário apresente o contracheque original do pró-labore no ato da solicitação do benefício. Para o caso de perda ou extravio dos contracheques, deverá apresentar as GFIPs originais.
- MEI – quem contribui via DAS

As contribuições feitas como MEI aparecem no CNIS com o “tipo de vínculo” como “contribuinte individual”, mas o que caracteriza esse recolhimento é a indicação de “IMEI” no CNIS.

## PROVÁVEIS INCONSISTÊNCIAS:

- Uma ou várias competências não aparecem no CNIS.

## CONSEQUÊNCIAS:

O MEI não permite débito. Se uma ou mais competências não aparecem no CNIS, provavelmente essa competência não foi recolhida. Caso haja débito, o INSS não concede o benefício solicitado.

## COMO PROCEDER:

- Basta acessar o sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), verificar o(s) débito(s), gerar a(s) guia(s) e efetuar o pagamento.
- DOMÉSTICO – quem contribui via carnê e hoje contribui via DAE

As contribuições feitas como doméstico aparecem no CNIS como “Empregado Doméstico” de 01/1985 até 09/2015. De 1974 até 1984 segue a mesma regra do Contribuinte Individual quanto aos “carnês” e à MICROFILMAGEM. A partir de 10/2015 o Doméstico passa a contribuir via DAE (E-Social) e no CNIS passa a aparecer o CPF e o nome completo do empregador com o “tipo de vínculo” como “contribuinte individual”, caracterizando assim o recolhimento como doméstico.

### PROVÁVEIS INCONSISTÊNCIAS:

- A CTPS está devidamente preenchida mas o empregador não efetuou os recolhimentos, conseqüentemente não aparece contribuição no CNIS.
- O período anotado na CTPS não bate com as contribuições que aparecem no CNIS.
- A GPS até 09/2015 está devidamente paga sem que a mesma apareça no CNIS.
- O recolhimento feito através da DAE a partir de 10/2015 não aparece no CNIS.

### CONSEQUÊNCIAS:

Em qualquer um dos casos descritos acima, o INSS não considera o tempo laborado que não aparece no CNIS.

### COMO PROCEDER:

- O empregado doméstico, que precisa comprovar um vínculo onde o empregador não efetuou os recolhimentos, deverá cumprir o disposto do art. 19 da Instrução Normativa n. 77/2015:

Art. 19. Observado o disposto no art. 58, a comprovação de contribuição do empregado doméstico far-se-á por meio do comprovante ou guia de recolhimento e a comprovação de vínculo, inclusive para fins de filiação, por meio de um dos seguintes documentos:

I – registro contemporâneo com as anotações regulares em CP ou em CTPS, observado o art. 60;

II – contrato de trabalho registrado em época própria;

III – recibos de pagamento emitidos em época própria; ou

IV – na inexistência dos documentos acima citados, as informações de recolhimentos efetuados em época própria constantes no CNIS, quando for possível identificar a categoria de doméstico através do código de recolhimento ou de categoria nos casos de microfichas, comprovam o vínculo, desde que acompanhada da declaração do empregador.

§ 1º Quando o empregado doméstico desejar comprovar o exercício da atividade e não apresentar comprovante dos recolhimentos, mas apenas a CP ou a CTPS, devidamente assinada, o vínculo somente será considerado se o registro apresentar características de contemporaneidade, observado o disposto no § 7º deste artigo, nos arts. 58 e 60.

§ 2º Na inexistência de registro na CP ou na CTPS e se os documentos apresentados forem insuficientes para comprovar o vínculo do segurado empregado doméstico no período pretendido, porém constituírem início de prova material, poderá ser oportunizada a Justificação Administrativa – JA.

§ 3º Havendo dúvidas quanto à regularidade do contrato de trabalho de empregado doméstico, poderá ser tomada declaração do empregador doméstico, além de outras medidas pertinentes.

- Para as Guias pagas que não aparecem no CNIS depois de 01/1985, basta apresentar a(s) guia(s) original(is) devidamente paga(s) no ato da solicitação do benefício. Para o caso de perda ou extravio dessa(s) guia(s), infelizmente, não há o que fazer e o tempo não será considerado.
- Para o período de 1974 a 1984, que normalmente não aparece no CNIS, basta apresentar as guias originais pagas. Para o caso de perda ou extravio dos carnês desse período, é possível solicitar em qualquer posto do INSS um extrato de MICROFILMAGEM. O tempo que constar na MICROFILMAGEM será totalmente aceito para fins de concessão de benefícios.
- Para o(s) caso(s) de recolhimentos(s) feito(s) através da DAE que não aparece(m) no CNIS, basta apresentar a CTPS devidamente preenchida e assinada pelo empregador juntamente com o(s) contracheque(s) original(is) no ato da solicitação do benefício. Para o caso de perda ou extravio dos contracheques, deverá seguir as instruções do art. 19 da IN n. 77/2015 apresentada acima.
- COOPERATIVADOS / PRESTADORES DE SERVIÇO – quem contribui via GFIP

As contribuições feitas como prestadores de serviço e cooperativados passaram a ser obrigatórias a partir de 04/2003. Aparecem no CNIS o CNPJ e a razão social da empresa contratante da prestação do serviço ou da cooperativa com o “tipo de vínculo” como “contribuinte individual”, caracterizando assim o recolhimento para esses segurados.

#### **PROVÁVEIS INCONSISTÊNCIAS:**

- O recolhimento feito através da GFIP não aparece no CNIS.
- O pagamento da GFIP foi feito por um valor inferior ao do salário mínimo da Competência.

#### **CONSEQUÊNCIAS:**

Em qualquer um dos casos descritos acima, o INSS não considera o tempo pago que não aparece no CNIS ou pago a menor.

#### **COMO PROCEDER:**

- Se for cooperado ou prestador de serviço, basta apresentar o recibo original da prestação do serviço com o devido desconto previdenciário. Para o caso de perda ou extravio do(s) recibo(s), bastaria solicitar à cooperativa ou ao contratante a 2ª via do recibo ou declaração / relação dos pagamentos efetuados com os devidos descontos previdenciários. Para o caso da cooperativa ou contratante que já tenha encerrado as suas atividades, infelizmente, o INSS não irá considerar o tempo por não existir documento comprobatório do desconto previdenciário.
- Para o(s) caso(s) de recolhimento(s) feito(s) abaixo do salário mínimo da competência, para que esse tempo seja considerado, deverá ser solicitado